

PROCEDIMENTO:

Ajuste Direto N.º AD 05/DAF/2022

(De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA - 8000 HABITANTES – 8000 ÁRVORES, REFLORESTAR O CONCELHO EM ÁREAS ARDIDAS OU BALDIOS

CADERNO DE ENCARGOS

janeiro de 2022

Ajuste Direto – Aquisição de serviços para a elaboração da caracterização técnica- 8000 habitantes – 8000 árvores, reflorestar o concelho em áreas ardidas ou baldios

PARTE I
Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços, “ **para a elaboração da caracterização técnica, fundamentação dos custos de investimentos e calendários de realização física e financeira para cada componente de investimento a incluir no Projeto 8000 habitantes – 8000 árvores, reflorestar o concelho em áreas ardidas ou baldios**”, nos termos estabelecidos no Aviso Convite n.º10/REACT-EU/2021 para a apresentação de candidatura ao **APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA (FEDER) “RESILIÊNCIA DOS TERRITÓRIOS FACE AO RISCO- ROTEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DAS TERRAS DE MIRANDA, SABOR E TUA -Eixo VII- REACT-EU FEDER (OT13- PI 13.1FEDER)**; em conformidade com as especificações técnicas e funcionais constantes na Parte II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e anexos;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
3. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artº 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, complementado pelo D.L. 127/2012 de 21 de junho.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O prazo de fornecimento é de **11**(onze dias) dias.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao final do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O preço base para efeito do presente procedimento é de **9 850,00€** (nove mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço base resulta de consulta preliminar efetuada ao mercado.

Cláusula 5ª

Preço Anormalmente Baixo

Não aplicável.

Cláusula 6ª

Condições gerais da prestação

1. A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de efetuar a prestação dos serviços identificados na sua proposta.

Cláusula 8ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a prestar ao contraente publico os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

Cláusula 9ª

Inspeção

Efetuada a recolha de informação e documentação produzida, o Município procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as características, especificações, requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 10ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11ª

Entrega do objeto do contrato

Todas as despesas, custos e encargos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 12ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução da prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças).
3. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos dos números anteriores devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:

- Prestação Única – 100% após a apresentação da caracterização técnica, referida na cláusula 1

5. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 14ª

Cessão da posição contratual

1. A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.

Cláusula 15ª

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
 - a) Quando o objeto do programa não corresponder às especificações constantes deste caderno de encargos.
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 16ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais

situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17ª

Confidencialidade

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

Cláusula 18ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 200$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do contrato da prestação de serviços e **A** é o número de dias em atraso, não podendo exceder **20%** do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Miranda do Douro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 40% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 20ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente,

proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 23ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Cláusula 24ª

Termos de Referência

A prestação de serviços ocorrerá de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Âmbito e natureza dos trabalhos

1. A presente caracterização técnica constitui uma mais valia e instrumento orientador dos referidos trabalhos, na medida em que permite contribuir com informação relevante quer para a concretização das medidas de conservação e reabilitação do concelho Miranda do Douro quer a nível da reflorestação e dinamização dos baldios, das áreas ardidas e dos terrenos públicos.
2. No âmbito do objetivo específico “Apoio à Transição Climática” e na prioridade de investimento (PI) 13.1 “Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”, enquadrado no Eixo VII – REACT-EU FEDER do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), no seguimento de:
 - O Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 ter aprovado a integração da iniciativa REACT-EU (Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa) no texto do Programa;
 - A Comissão Europeia, através da Decisão C (2021) 4849, de 28 de junho, ter procedido à sua aprovação formal;
 - Reconhecido o caráter específico das operações visadas, o seu alinhamento com as tipologias de ações a financiar no âmbito da PI em apreço pelo COMPETE 2020, designadamente no reforço do investimento público no apoio à transição climática através de ações de resiliência dos territórios face ao risco, designadamente a (re) arborização de áreas ambientalmente sensíveis e suscetíveis de desertificação.

A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 (AG) procede ao lançamento do presente aviso convite, o qual é elaborado nos termos do previsto no número 7 do artigo 16 do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n. 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, atento o seguinte enquadramento específico quanto aos beneficiários identificados.

Objeto, âmbito, objetivos e prioridades visadas

O despacho n. 866/2021, de 21 de janeiro, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado

Adjunto e dos Assuntos Fiscais, determinou a criação de um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar os potenciais benefícios locais que possam decorrer da transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua.

O GT criado por este Despacho visou refletir sobre os problemas, potencialidades e desafios que se colocam a estes territórios, englobando os municípios de Alijó, Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo e Vila Flor.

O referido GT incluiu no seu Relatório Final de maio de 2021 o Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua, o qual foi apresentado publicamente no dia 8 de maio de 2021 e se encontra disponível no site da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/Licenciamento/UtilizacaoRH/RelatorioFinal_GT_Barragens_Mai2021.pdf

Este Roteiro identifica a necessidade de reforçar a coesão territorial e uma distribuição mais equitativa de recursos e serviços, com a aposta em investimentos que tragam sustentabilidade e aumentem a resiliência dos territórios às adversidades, incluindo investimentos na área da resiliência do território face aos riscos.

Deste modo, o presente aviso convite estabelece as condições de acesso e as regras gerais do apoio a operações de resiliência dos territórios face ao risco, no âmbito de intervenções que integram o “Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua”, relevando a aposta no adensamento e recuperação de áreas ambientalmente sensíveis e suscetíveis à desertificação e na arborização crescente de espaços em meio urbano.

A concretização destas ações irá permitir a redução de vulnerabilidades do território, designadamente a perigosidade de incêndio rural e a suscetibilidade à desertificação, contribuindo para o aumento dos bens e serviços de ecossistema produzidos pelos territórios, para o aumento da qualidade dos espaços verdes urbanos e periurbanos e, consequentemente, para a saúde dos cidadãos, para a diversificação e multifuncionalidade dos territórios rurais, para o controlo de espécies invasoras e para o aumento da biodiversidade.

2. Elementos a fornecer pela Câmara Municipal

- a) Para a elaboração da caracterização técnica a Câmara Municipal deverá disponibilizar, todos os documentos necessários para a boa execução dos trabalhos pretendidos nomeadamente:

- b) Planos de ordenamento do Território (PDM - condicionantes, PDR) e levantamentos realizados da situação existente/município;
- c) Base cartográfica em formato editável com a localização das áreas para implantação do trabalho a desenvolver;
- d) Objetivos estratégicos;

3. Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal proporcionará apoio a equipa técnica, para elaboração do projeto, nos moldes que vierem a ser estipulados no contrato, designadamente:

- a) Fornecer à equipa técnica toda a informação e documentação disponíveis que o município decida ser necessária e adequada para o desenvolvimento da execução da prestação de serviços;
- b) Promover as diligências que lhe sejam solicitadas pela equipa técnica, no que respeita a pedido de informações, reuniões e/ou audiências internas ou externas;
- c) Apoiar, se solicitado nesse sentido, a intervenção da equipa técnica junto das entidades oficiais, das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis à execução da prestação de serviços, e, se necessário, credenciá-la para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades;
- d) Transmitir à equipa técnica todas as informações com relevância para o processo de planeamento que venham ao seu conhecimento;
- e) Solicitar pareceres técnicos a equipa, no caso da aprovação de obras que possam afetar o desenvolvimento e execução da revisão do Plano, bem como informar esta quando tais pareceres não venham a ser seguidos;
- f) Acompanhar e validar todas as fases da execução da prestação de serviços.

4. Obrigações da Equipa Técnica

1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à aquisição de serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

2. A equipa da caracterização técnica deverá ser constituída, no mínimo, pelos seguintes elementos sendo que qualquer alteração da sua composição depende de aprovação da entidade adjudicante, em função do desenvolvimento dos trabalhos do Projeto:

- Coordenador com Formação em Engenharia Florestal (mínimo 5 anos de experiência);
- Técnico com Formação em Engenharia Florestal (mínimo 5 anos de experiência);

A equipa técnica, para além dos elementos e diligências previstas na lei, no caderno de encargos e o estipulado em cláusulas contratuais, obriga-se ao seguinte:

- a) Reconhecer localmente o território municipal e proceder ao levantamento de dados necessários à execução da prestação de serviços, articulando o seu desenvolvimento com as políticas públicas e atuações administrativas em matéria de solos, ordenamento do território, urbanismo e ambiente;
- b) Cumprir o plano de trabalhos apresentado com as respetivas etapas, fases e calendarização;
- c) Executar nas condições de preço contratadas a elaboração da caracterização técnica para o Projeto **8000 habitantes – 8000 árvores, reflorestar o concelho em áreas ardidas ou baldios**
- d) Participar nas reuniões promovidas pela Câmara Municipal ou pela Comissão Consultiva;

O coordenador será em simultâneo o interlocutor da equipa com a Câmara Municipal de Miranda do Douro.

5. Metodologia

1.A caracterização técnica a desenvolver deve incluir as seguintes ações:

- a) Intervenções no ordenamento florestal, com vista a gerar resiliência e contribuir para a necessária gestão florestal;
- b) Arborização e beneficiação de áreas afetadas por incêndios;
- c) Aproveitamento de regeneração natural;
- d) Arborização de espaços em meio urbano e periurbano;
- e) Restauro de ecossistemas;
- f) Controlo de invasoras lenhosas;
- g) Beneficiação de infraestruturas utilizadas na gestão de fogos rurais;
- h) Construção e beneficiação de pontos de água
- i) Intervenções com o objetivo de fomentar a multifuncionalidade da floresta, designadamente no fornecimento de bens e serviços à sociedade;
- j) Fomento de ações que beneficiem a fauna autóctone, incluindo espécies cinegéticas;
- k) Melhoria de habitats;

l) Criação e/ou requalificação de infraestruturas de recreio e lazer, incluindo trilhos, sinalética e mobiliário urbano.

As ações serão implementadas nas 13 freguesias do Concelho de Miranda do Douro, numa área de 2 hectares em cada freguesia, definidas pela Câmara Municipal e cedidas ao fornecedor, como referido na Cláusula 24, alínea 2.

Deve-se integrar as intervenções necessárias à plena operacionalização das intervenções propostas, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados.

6. Forma de apresentação da Prestação de Serviços

1. Deverá ser entregue à Câmara Municipal, em suporte informático e em papel, o seguinte:

- A caracterização técnica deverá (Termos de responsabilidade do(s) Autor(es), Memórias Descritivas e Justificativas, Cálculos, Originais de peças escritas e desenhadas, cópias, etc.)
- A caracterização técnica deverá ser organizada e apresentada de acordo com as normas técnicas.
- Mapas de quantidades e orçamento com a elaboração do mapa de medições e orçamento por artigos em ficheiro xls.
- Para cada elemento que não se revele necessária a sua elaboração, deverá ser apresentada declaração justificativa;
- Trabalhos auxiliares incluídos no preço global.

3. Prazo de execução do serviço: 11 dias.

Miranda do Douro, 25 de janeiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dra.)

Anexos:

- Parcelas passíveis de intervenção

Parcelas / Locais passíveis de intervenção

1 - Freguesia de Palaçoulo



Propriedade: Sobreirça – A=5,6ha Localidade: Palaçoulo Freguesia: Palaçoulo

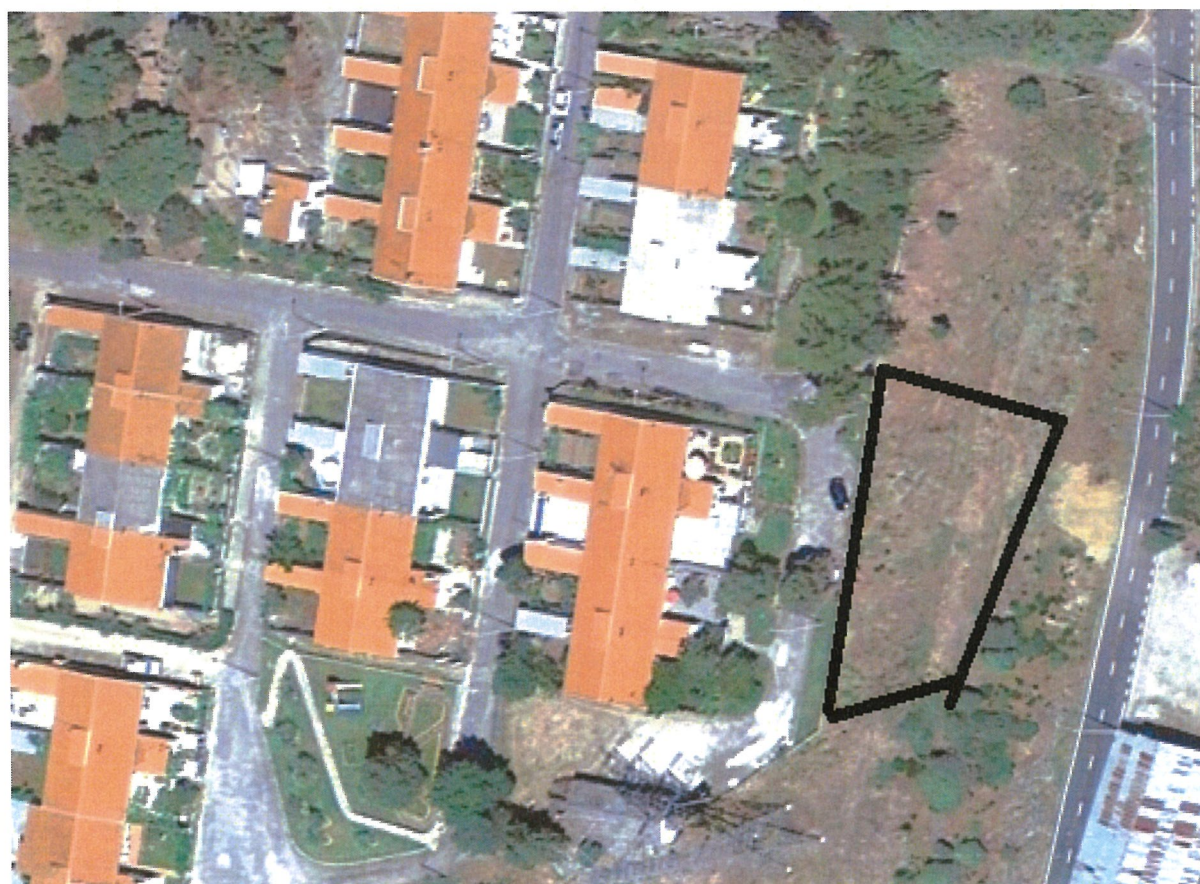
2 – Freguesia de Picote



Parcela: Presa/ campo de jogos, área aproximada: 0,6 ha



Parcela: largo social/barrocal , área aprox: 0,08 ha



Parcela: Barrocal, área proximada: 0,01 ha

3 – União de Freguesia de Silva e Águas Vivas



Parcela: Parque ecológico da Pedriça, área aproximada: 2 ha

4 - Freguesia de Miranda do Douro



Parcela: capela de S. João das Arribas, Aldeia Nova, área aproximada: 2 ha

5 – Freguesia de Ifanes

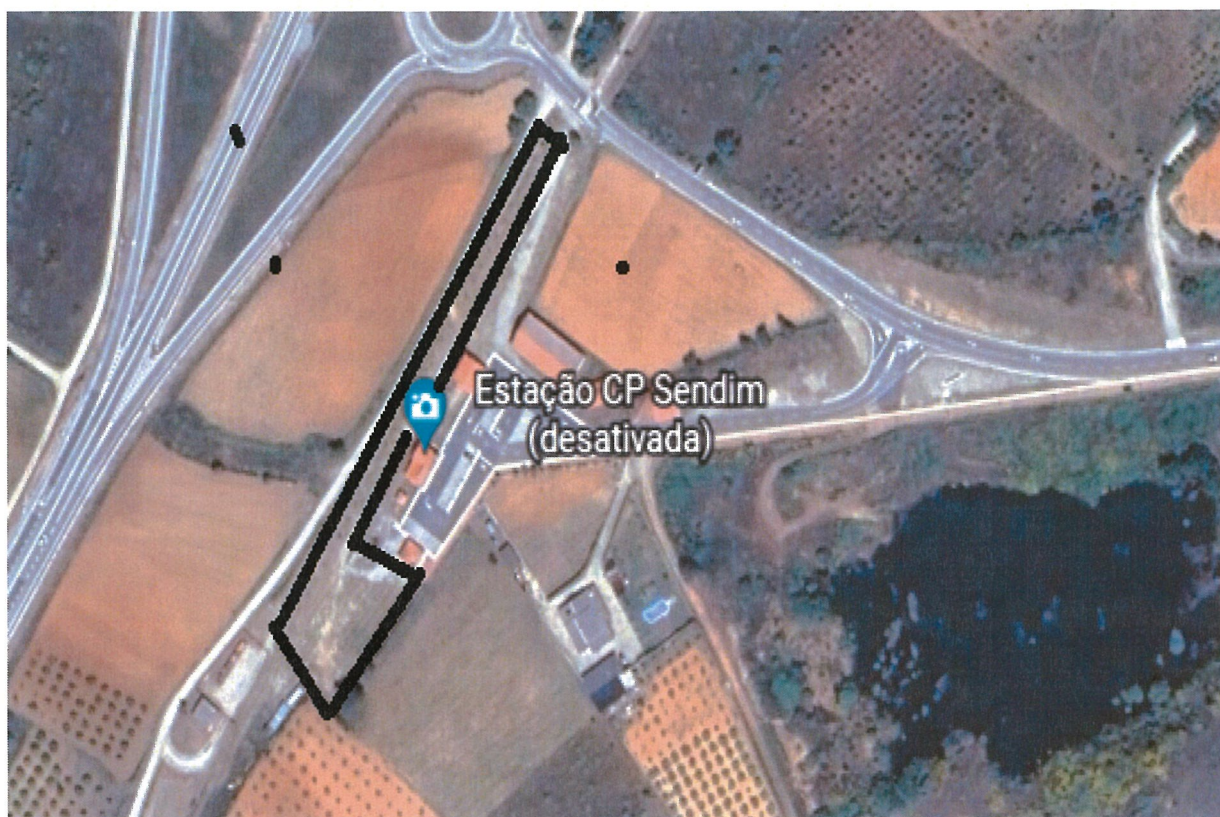


Parcela: Tramadal, área aproximada: 0,8 há



Parcela: trilho Moínhos d Garima, área aproximada: 2,4 ha

6 – Freguesia de Sendim e Atenor



Parcela: Sendim – Estação, área aproximada: 0.3 ha

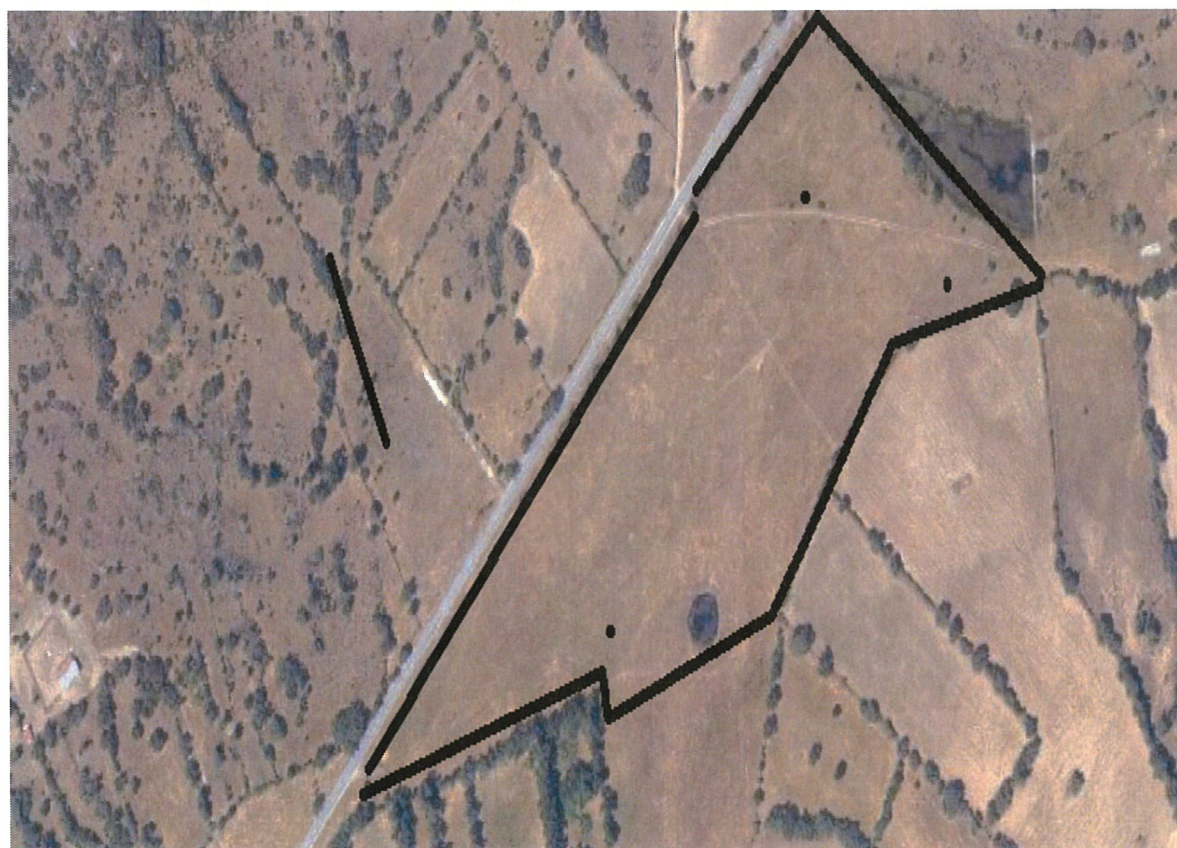


Parcelas: Carvas - Teixeira, área aproximada total : 3 ha

7 – Freguesia de Vila Chã da Braciosa



Parcela: Eiras, área aproximada: 1,5 ha



Parcela: pastagem permanente saída para a Freixiosa, área aproximada: 5 ha

8 – Freguesia de Duas Igrejas



Parcela: Eiras – Duas Igrejas, área aproximada: 0,6 ha



Parcela: Carrascos – Duas Igrejas, área aproximada: 0,8 ha



Parcela: Stº Andrés – Cércio (observatório aves)



Parcela: Eiras – Vale de Mira, área aproximada: 1,3 há

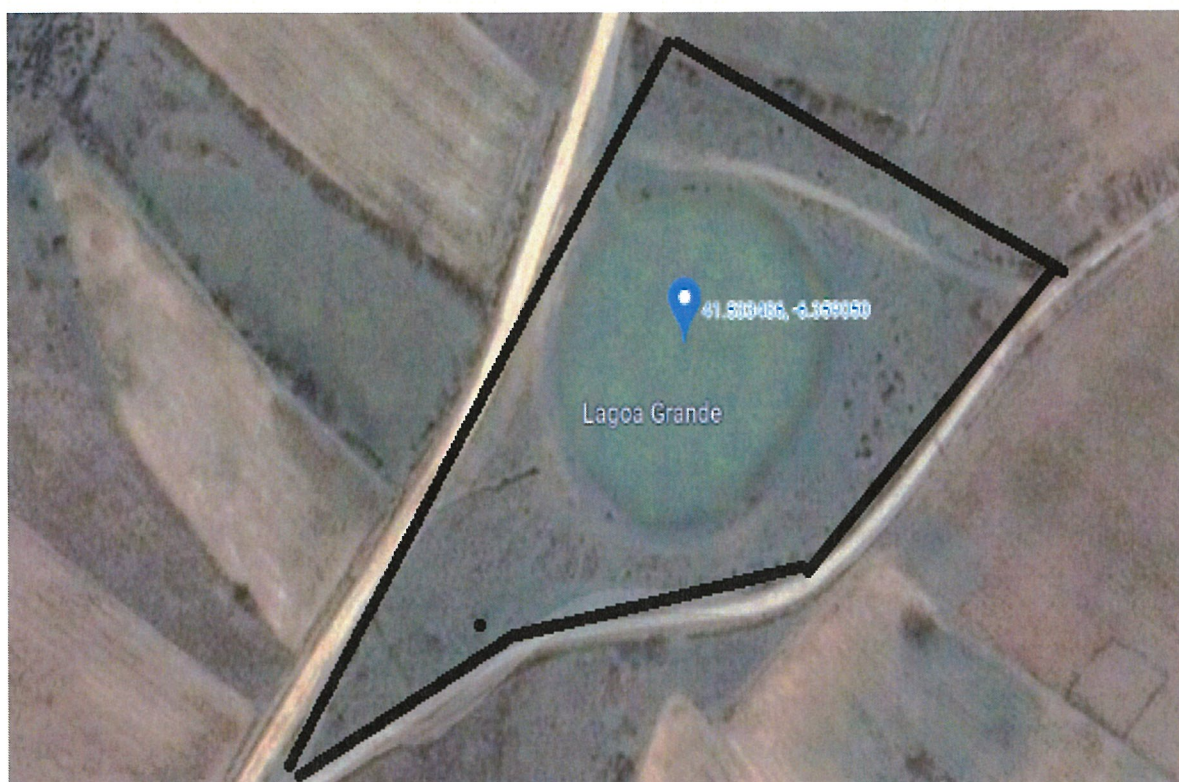
9 – Freguesia de Malhadas



Parcela: Penhalta , área aproximada: 0,5 ha



Parcela: Carriço, área aproximada: 0,6 ha



Parcela: Lagoa Grande, área aproximada: 0,6 ha

10 – Freguesia de S. Martinho de Angueira



Parcela: rota da Mina do Codeço



Parcela: rota da Mina dos Raposos



Parcela: Eiras

11 – União de Freguesias de Constantim e Cicouro



Parcela: Brosque — Cicouro área aproximada: 4 ha



Parcela: Prado — Cicouro área aproximada de intervenção: 2 ha

12 – Freguesia de Genísio



Parcela: Charca caminho da Especiosa, área aproximada: 2 ha



Parcela: Eiras- Especiosa, área aproximada: 2 ha

13 – Freguesia da Póvoa



Parcela: Drago, área aproximada: 1,1 ha



Parcela: Fonte seca, área aproximada: 2,6 ha



Parcela: Pilas, área aproximada: 2 ha